



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Adesão do Município à ADEPE – Associação para o Desenvolvimento de Peniche	INFORMAÇÃO N.º: 479/DDTQV/2026
	NIPG: 15511/26
	DATA: 2026/09/29

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
29-09-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
29-09-2026

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

I – Enquadramento

A ADEPE – Associação para o Desenvolvimento de Peniche é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito regional, que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios abrangidos pela sua área de atuação, bem como a dinamização de iniciativas e projetos de desenvolvimento local e regional, incluindo a preparação, acompanhamento e gestão de projetos financiados por programas nacionais e europeus.

A Associação admite como associados os municípios da região Oeste, encontrando-se a sua atividade orientada para a promoção do desenvolvimento territorial e para a cooperação entre entidades públicas e privadas.

Considerando os fins prosseguidos pela ADEPE e a sua articulação com áreas de intervenção e atribuições municipais, designadamente nos domínios do desenvolvimento local e regional, da promoção do desenvolvimento económico, da cooperação institucional e da valorização do território, entende-se que a participação do Município na referida Associação pode contribuir para uma atuação mais articulada e eficaz na prossecução do interesse público local.

Considerando que a escala regional é, hoje, um fator crítico de sucesso para a captação de investimento e para a elegibilidade de candidaturas a financiamentos estruturais do Portugal 2030 e de outros instrumentos financeiros europeus;

Considerando, por fim, que os Estatutos da referida Associação preveem expressamente a admissão de autarquias locais como associados, mediante deliberação dos respetivos órgãos e respetiva comparticipação financeira sob a forma de quotização anual;

II – Enquadramento jurídico

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios rege-se pelo disposto naquele diploma.

Por sua vez, o artigo 59.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece expressamente que os municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações, dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que tais associações se regem pelo Código Civil.

A participação municipal encontra-se ainda sujeita aos requisitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, aplicável às associações de direito privado por força do artigo 59.º do mesmo diploma, devendo o ente participado prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições da entidade pública participante.

No caso concreto, considera-se verificado o referido pressuposto, na medida em que os fins prosseguidos pela ADEPE se relacionam diretamente com a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural, a dinamização do território, a cooperação institucional e o aproveitamento de oportunidades de financiamento e desenvolvimento regional, matérias suscetíveis de enquadramento nas atribuições municipais.

A adesão do Município, como associado, à ADEPE, pese embora não envolva a aquisição de qualquer participação local, deverá ser deliberada pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, aplicável por remissão do artigo 56.º, n.º 3, em conjugação com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), e no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

III – Encargos financeiros

A adesão do Município à ADEPE implica, como encargo financeiro ordinário decorrente da qualidade de associado, o pagamento da respetiva quota anual, no valor de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), nos termos dos Estatutos da Associação.

Não se prevê, com a presente adesão, qualquer aquisição de participação social, entrada de capital, subscrição de capital, transferência patrimonial ou assunção de financiamento da Associação pelo Município.

Assim, para além do pagamento da quota anual acima identificada e sem prejuízo de eventuais encargos que decorram diretamente da lei ou dos Estatutos enquanto membro da Associação, não resulta da presente adesão qualquer outra obrigação financeira para o Município.

O correspondente encargo deverá ser suportado por dotação adequada do orçamento municipal, devendo ser assegurada a respetiva cabimentação e demais formalidades financeiras legalmente exigíveis.

IV – Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a constituição ou participação nos entes previstos no capítulo V daquele diploma encontra-se sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato.

Esta obrigação é aplicável à participação dos municípios em associações de direito privado, prevista no artigo 59.º do mesmo diploma, sendo a sujeição a fiscalização prévia igualmente reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas.

Consequentemente, após a competente deliberação da Assembleia Municipal, deverá o ato de participação do Município na ADEPE ser submetido ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia e obtenção do respetivo visto, nos termos legalmente aplicáveis.

Deverão ainda ser observadas as regras constantes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) relativas aos efeitos dos atos sujeitos a fiscalização prévia, designadamente as constantes do seu artigo 45.º.

V – Comunicação à IGF e à DGAL

Por força do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, aos entes previstos no capítulo V são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 53.º a 55.º do mesmo diploma.

Deste modo, e em particular por força do disposto no n.º 2 do artigo 54.º, deverá a participação do Município na ADEPE ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo de 15 dias, após a concretização do ato de participação, nos termos legalmente aplicáveis.

Assim, deverá o serviço competente assegurar a realização das referidas comunicações dentro do prazo legal.

VI – Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de adesão do Município à ADEPE – Associação para o Desenvolvimento de Peniche, nos termos dos respetivos Estatutos;
2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação sobre a participação do Município na referida Associação;
3. Fixar como encargo financeiro decorrente da adesão o pagamento da quota anual no valor de 2.400 € (dois mil e quatrocentos euros), a suportar pelo orçamento municipal, nos termos das disponibilidades orçamentais e das regras de execução orçamental aplicáveis;
4. Declarar que, para além do pagamento da quota anual referida no número anterior e dos eventuais encargos legalmente decorrentes da participação enquanto associado, não se prevê, com a presente adesão, qualquer aquisição de participação social, entrada de capital, subscrição de capital, transferência patrimonial ou assunção de financiamento da ADEPE pelo Município;
5. Após a deliberação favorável da Assembleia Municipal, determinar a remessa do respetivo ato e demais documentação necessária ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia e obtenção do respetivo visto;
6. Determinar que, após a concretização da participação, sejam efetuadas as comunicações à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, aplicável por força do artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012;
7. Determinar aos serviços municipais competentes a prática de todos os atos necessários à execução da presente deliberação, incluindo os procedimentos orçamentais, financeiros e administrativos legalmente exigíveis.

A Chefe de Divisão (DDTQV)

29-09-2026



Carla Mauricio

Chefe da Divisão de D.T.Q.V.



Convite formal de adesão do Município da Nazaré como associado da ADEPE

De Geral Adepe <formacao@adepe.pt>

Data seg, 28/09/2026 13:01

Para Serafim António <serafim.antonio@cm-nazare.pt>

Cc Joaquim Paulo <joaquim.paulo@cm-nazare.pt>; Carla Maurício <carla.mauricio@cm-nazare.pt>;
'joaquimpequicho@fenacerci.pt' <joaquimpequicho@fenacerci.pt>

 1 anexo (209 KB)

Ficha adesão associados ADEPE.pdf;

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Caro Dr. Serafim António,

Na sequência da reunião mantida no primeiro semestre do corrente ano, na qual tivemos oportunidade de apresentar o trabalho da ADEPE e manifestar o nosso forte interesse em contar com o Município da Nazaré na nossa estrutura associativa, vimos por este meio formalizar o convite para a adesão desse Município como nosso associado.

Ser associado da ADEPE significa fazer parte de uma parceria dinamizadora de uma região Oeste mais coesa, inovadora e sustentável.

Consideramos a integração do Município da Nazaré um passo fundamental para consolidarmos este trabalho em rede, fortalecendo a resposta aos desafios comuns da nossa região.

Junto enviamos em anexo a Ficha de Adesão de Associado, ficando à inteira disposição para o acompanhamento do respetivo processo e para a prestação de qualquer esclarecimento adicional.

Certos de que a consolidação desta parceria trará um contributo valioso para todo o território, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

Página on-line | www.oestecollab.pt

Estatutos | https://www.oestecollab.pt/documentos/ADEPE_Estatutos.pdf

Disponível para qualquer solicitação,

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção,

Joaquim Pequicho



Edifício - ESTM

Campus 4

Rua do Conhecimento, n.º 4

2520-614 Peniche

Tel: 300 007 510 / 918 577 172

E-mail: geral@adepe.pt | galpescaoeste@adepe.pt

Página on-line: www.adepe.pt

Facebook [ADEPE](#) | Facebook [GAL Pesca Oeste](#) | Canal [YouTube](#)



Ficha de Adesão Associado

**Se pretende tornar-se associado da ADEPE,
por favor, preencha esta ficha de adesão**

Nome da Entidade:

Morada:

Localidade:

Código Postal:

-

Telefone:

E-Mail:

N.º de Pessoa Coletiva:

Nome do Representante da Entidade:

*Nos termos dos Estatutos, declaro desejar ser admitido como associado da
ADEPE – Associação para o Desenvolvimento de Peniche*

Data

Assinatura do representante legal e
Carimbo da Entidade

Quota mínima:

€2 400,00/Ano Autarquias

€ 25,00 /Ano para entidades privadas sem fins lucrativos

€ 100,00 /Ano para as restantes entidades

Edifício - ESTM, Campus 4

Rua do Conhecimento, n.º 4, 2520-614 Peniche

Tel: 300 007 510 / 918 577 172

E-mail: geral@adepe.pt | Página on-line: www.adepe.pt

Facebook [ADEPE](#) | Facebook [GAL Pesca Oeste](#) | Canal [YouTube](#)


Cartório Notarial de Peniche

Notária Suzana Ribeiro

CERTIFICO:

UM – A presente fotocópia, contém _____ folhas(s), foi extraída da **escritura** lavrada de folhas _____ a folhas _____ do livro de notas número _____ para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original.

DOIS – A presente fotocópia, contém doze folhas(s), foi extraída da **escritura** lavrada de folhas 54 a folhas 55 do livro de notas número 241-E para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original e do documento complementar que faz parte integrante. _____

TRÊS – A presente certidão, composta por _____ folhas(s), foi extraída do **testamento/revogação testamento** lavrado de folhas _____ a folhas _____ do respectivo livro número _____ deste Cartório, e vai conforme o original.

QUARTO – A presente **fotocópia parcial, a pedido do interessado**, composta por _____ folhas(s), foi extraída da escritura lavrada de folhas _____ a folhas _____ do livro de notas número _____ deste Cartório, e vai conforme o original, na parte fotocopiada, não havendo nas partes omitidas, nada que amplie, restrinja ou condicione a parte certificada.

Peniche, 06 de Dezembro de 2024

A Técnica de Notariado / A-Notária

- ☒ Ana Paula Carapetinho da Luz Teixeira - Registo 289/8 em 13/02/2017
☐ Inês Chagas Costa - Registo 289/9 em 29/07/2021
☐ Vanda de Fátima Ramos Martins Anjos - Registo 289/10 em 15/12/2022
☐ Nadine Santos Pinto - Registo 289/11 em 22/05/2024

Autorizadas nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto – Lei nº 26/2004 de 04 de Fevereiro, pela Notária Susana Ribeiro, publicado no sítio da Ordem dos Notários

Conta Regista da sob o nº 103239/2024



Suzana Ribeiro
NOTÁRIA

Livro 041 E

Fh. 54

12

4

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Peniche, sito na Avenida Paulo VI, nº 13, Edifício Cinemar, freguesia e concelho de Peniche, perante mim, **Oficial Público**, Suzana Maria de Jesus Silva Ribeiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

--- I) JOAQUIM ASCENSÃO PEQUICHO, casado, natural da freguesia e concelho de Nazaré, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua do Lapadusso, n.º 98, 1º dtº, Peniche;-----

---- II) JORGE SERAFIM DA SILVA ABRANTES, solteiro, maior, nascido a bordo do paquete português “Santa Maria”, em viagem do porto de Havana para Tenerife, residente na Rua Garrett, n.º 5, 3º, Porta 3, Peniche.-----

---- Que outorgam, o primeiro na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da cooperativa denominada “Cercina – Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré, C.R.L.”, NIPC 501 146 733, com sede no Caminho Real Alto Romão, Lugar de Pederneira, freguesia e concelho de Nazaré, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Nazaré sob o número igual ao pessoa colectiva, com o capital social de dezasseis mil e setenta euros, com RCBE efetuado, conforme consultei, cuja qualidade e poderes para o acto verifiquei por certidão do registo comercial que consultei através do código 3730-6721-4164 válido até 13/12/2024 da qual arquivo um print, Cooperativa que intervém na qualidade de Presidente da Direcção e o segundo na qualidade de Vice Presidente

2
4

da Direcção, e em representação da associação denominada “**ADEPE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENICHE**” NIPC 503 640 468, com sede na Avenida Porto de Pesca, freguesia de Peniche (Ajuda), concelho de Peniche, constituída por escritura publica lavrada neste Cartório Notarial, iniciada a folhas 94 verso do Livro 44-B, e a Alteração aos estatutos por escritura pública lavrada neste Cartório Notarial, iniciada a folhas 128 e seguintes do competente Livro 86-E com poderes para o acto, com RCBE efetuado, conforme consultei cuja qualidade e poderes verifiquei por:-----

- 1. Publica Forma da Acta numero *sessenta e um* de 21/01/2022, da Assembleia Geral Ordinária de nomeação dos novos corpos sociais, que arquivo.-----
- 2. Publica Forma da Acta de Termo de posse de 21/01/2022, que arquivo.-----
- 3. Publica Forma da Acta número *sessenta e quatro* de 31 de Março de 2023, da Assembleia-Geral Ordinária, onde foi deliberado alterar os respectivos estatutos, que arquivo. -----
- 4. Estatutos da Associação.-----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão números:-----

- 10165055 válido até 03/08/2031 RP;-----
- 02335126 válido até 13/05/2031 RP. -----

---- **DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:**-----



Suzana Ribeiro
NOTÁRIA

Livro 241 E

Fl. 55

2

3/

--- Que, pela presente escritura e conforme foi deliberado na indicada Assembleia Geral Ordinária, vêm alterar os estatutos da referida Associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo as partes contratantes declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e se **arquiva**.-----

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

--- **ARQUIVO:** -----

-- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade obtido através da internet com o código de acesso 8151-2826-4178.-----

--- ESTA ESCRITURA foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e conferida fé pública por delegação do Estado Português.

- João Maria Ascensão Pereira

- [Assinatura]

A Notária

NIF 298545428

Registo n.º 403239/2024

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO
DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA
LAVRADA A SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO

ADEPE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENICHE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Designação, Objetivos, Âmbito e Atribuições

Artigo 1º

(Denominação e Duração)

É constituída, sob a designação de “Associação para o Desenvolvimento de Peniche”, abreviadamente ADEPE, por termo indeterminado, a partir de hoje, uma associação de desenvolvimento regional, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Área e Sede)

1. O âmbito da ADEPE, a nível geográfico, é a Região Oeste (NUT III).
2. A ADEPE terá a sua sede definitiva na cidade de Peniche, Edifício ESTM, Campus 4, Rua do Conhecimento, n.º 4, 2520-614 Peniche, freguesia e concelho de Peniche.
3. A ADEPE poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, dentro da área geográfica de atuação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou com eles estabelecer relações de cooperação.

Artigo 3.º

(Objetivos)

Os objetivos da ADEPE são, nomeadamente, os seguintes:

1. A promoção, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos que constituem a sua área de atuação e das suas populações.
2. Contribuir para o associativismo empresarial no território de atuação, em especial no Concelho de Peniche.



196



3. Acompanhar, coordenar, executar, gerir e avaliar os resultados da aplicação de programas nacionais ou comunitários.
4. Contribuir para a dinamização, em geral, das atividades económicas da Região, incentivando, apoiando e aconselhando os seus associados nas iniciativas de investimento e a um melhor acesso aos programas nacionais e iniciativas comunitárias com que as suas atividades se relacionem.
5. Prestar apoio técnico aos seus associados.
6. Representar os interesses dos seus associados junto dos órgãos de decisão, ao nível local, regional, nacional ou internacional, em conformidade com os seus objetivos e planos de atividades.
7. Promover a qualidade de vida e a cidadania da população do concelho e da região, designadamente ao nível da temática da igualdade de género e dos direitos individuais com principal enfoque nas minorias étnicas e população imigrante:

Artigo 4.º

(Instrumentos de Ação)

Para o desenvolvimento dos seus objetivos, a ADEPE tem, designadamente, as seguintes atribuições:

1. O apoio a atividades económicas, sociais ou culturais, tanto dos seus associados como de quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas.
2. O desenvolvimento de iniciativas próprias, no mesmo âmbito.
3. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento local/regional e suas problemáticas envolvendo atores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.
4. A formulação de pareceres e recomendações relativamente a questões de interesse para o desenvolvimento da Região ou em que esta esteja abrangida.
5. O apoio e execução de projetos e ações de formação, qualificação e reconversão profissional.
6. A criação de condições para o acesso a linhas de crédito e ao mercado de capitais por parte de pequenas e médias empresas.
7. A constituição de um serviço de consultoria, para o apoio aos seus associados e ao desenvolvimento das suas próprias ações.
8. A edição de publicações e de materiais audiovisuais.
10. A recolha, tratamento, difusão e permuta de documentação, informação e outros materiais de apoio ao desenvolvimento.

- 
- 
11. Realizar ações de promoção da igualdade de género e de conciliação da vida pessoa, familiar e profissional.
12. Desenvolver ações de sensibilização e promoção da qualidade do ambiente e da valorização do património natural e edificado.
13. Organizar a participação em feiras, missões empresariais, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a promoção do desenvolvimento regional.
14. Gerir infraestruturas de apoio às atividades económicas.
15. Contratualizar, com organismos públicos, a gestão de fundos relacionados com iniciativas de apoio ao desenvolvimento local e regional, à atividade empresarial, formação profissional e outras que se enquadrem nas suas atribuições.
16. Colaborar ativamente com a Administração Pública ou outras Entidades Públicas e Privadas, quer nacionais, quer internacionais, em tudo o que contribua para um harmonioso desenvolvimento regional e em todos os assuntos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta.
17. Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para os associados, permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser atribuída.

197

6

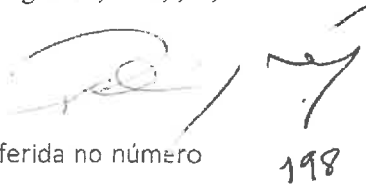
CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.º

(Categorias de associados)

1. Os associados podem ser sócios efetivos ou honorários.
2. Podem ser sócios efetivos:
 - a) Os Municípios da Região Oeste (NUTIII);
 - b) Os organismos públicos, dotados de autonomia administrativa e financeira, que tenham sede ou instalações na região Oeste (NUT III);
 - c) As pessoas coletivas, organizadas sob a forma civil ou comercial, que tenham sede na região Oeste (NUT III);
 - d) As associações representativas de interesses económicos;
 - e) As organizações de produtores, dotadas de personalidade jurídica;
 - f) São membros efetivos os que subscrevem a escritura constitutiva da associação e os que, posteriormente, venham a ser admitidos como tal;

- 
3. Podem associar-se à ADEPE entidades com sede geográfica distinta da referida no número um do artigo segundo, desde que exerçam atividades que se possam considerar de interesse para a prossecução dos objetivos da associação.
4. O título de membro honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a pessoas singulares ou coletivas que tenham desempenhado atividades de especial relevo para a prossecução dos objetivos da ADEPE.
- 

Artigo 6.º

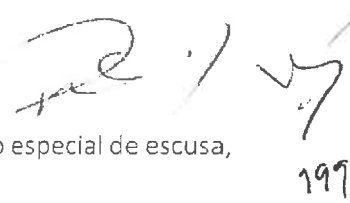
(Admissão)

1. A admissão de sócios efetivos e aderentes é de competência da Direção sob proposta apresentada pelo interessado.
2. Aprovada a proposta, a admissão será comunicada por escrito ao interessado.
3. A fixação de joias de admissão e de quotas, bem como o processo de admissão e exclusão de associados será objeto de regulamento interno proposto pela Direção e a aprovar pela Assembleia Geral.
4. A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artigo 5º.

Artigo 7.º

(Direitos e deveres dos associados)

1. Constituem direitos dos membros associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
 - b) Tomar parte e votar em Assembleia Geral;
 - c) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos estatutários;
 - d) Utilizar os serviços que se venham a criar, nos termos dos respetivos regulamentos de utilização;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre a forma como se processa a atividade da associação e seus resultados;
 - f) Propor alterações aos estatutos da Associação;
 - g) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário;
2. Exercer os demais poderes previstos nestes estatutos ou nos regulamentos internos.
3. Constituem deveres dos membros efetivos:

- 
- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, reconhecidamente impeditivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições gerais da associação, bem como os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade, colaborando nas atividades promovidas pela Associação;
- e) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.
- 

Artigo 8.º

(Representação das pessoas coletivas associadas)

1. Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados.
2. No início de cada mandato, cada associado coletivo deverá credenciar o seu representante e seu substituto.

Artigo 9.º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
 - c) Aqueles que tenham cessado a atividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
 - d) Aqueles que tenham em débito quotas.
2. A Perda da qualidade de associado respeitará o processo definido em regulamento aprovado pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direção

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Artigo 10.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da ADEPE.
 - a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal
2. Poderão ser titulares dos órgãos sociais pessoas singulares que não sejam associados.
3. Os titulares dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Eleição)

1. Os membros da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-geral da Associação, mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais terão a duração de quatro anos.
3. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos, sem limitações e número de mandatos.
4. As eleições efetuar-se-ão no último trimestre de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no início do exercício do respetivo mandato, o qual é coincidente com o ano civil procedente à eleição.
5. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.
6. Nenhum sócio, pessoa coletiva e o seu representante, pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
7. No caso de um número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos até final do mandato, efetuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 12.º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de atos que sejam causa da exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.
3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4. Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a assembleia designará, imediatamente, uma comissão administrativa, composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

201

10
9

Secção II Assembleia-Geral

Artigo 13.º (Constituição)

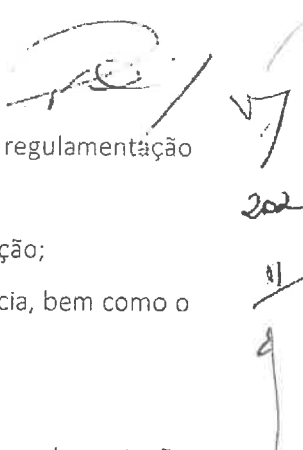
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da ADEPE, no pleno gozo dos seus direitos, e nela têm direito a voto todos os membros efetivos, correspondendo a cada membro um voto.
2. Os membros honorários poderão participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 14.º (Composição da Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa terá ainda um Secretário suplente

Artigo 15.º (Competências)

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Interpretar os presentes Estatutos e demais regulamentação interna e decidir sobre preenchimento de lacunas e casos omissos;
 - c) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da associação e dos seus serviços;

- 
- d) Eleger e destituir, por escrutínio secreto e em conformidade com a regulamentação interna, os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Apreciar e aprovar os planos de atividades anuais e plurianuais da Direcção;
 - f) Apreciar e votar o Relatório Anual de Actividades e as Contas de Gerência, bem como o parecer anual do Conselho Fiscal;
 - g) Fixar o montante das joias e quotas dos associados;
 - h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos da regulamentação interna;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação, que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer associado.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as atas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 16.º

(Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de março, para apreciar e votar o Relatório, balanço e contas da Direcção referente ao ano anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro, para apreciar o Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte.
- 2. A Assembleia Geral reúne, ainda, ordinariamente para proceder às eleições a que se refere o artigo 11.º.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou, quando a este for requerida a sua convocação por um número não inferior a um décimo dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 4. O requerimento a que se refere o número anterior deve referir concretamente a necessidade e objetivo da reunião.
- 5. A Assembleia-geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

- 
- 
6. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
 7. A Assembleia-geral convocada a requerimento de associados só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.
 8. Quando em reuniões da Assembleia-geral não estiverem nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e, na sua ausência, por quem a Assembleia designar.
 9. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.
 10. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
 11. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
 12. A Assembleia Geral pode recorrer à colaboração de pessoas ou instituições, com papel relevante no desenvolvimento local, criando para o efeito, quando necessário, conselhos consultivos sectoriais.

Artigo 17.º

(Convocatória e Ordem do dia)

1. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedências, por meio de aviso postal ou correio eletrónico a expedir para cada um dos associados.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões da Assembleia-geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
4. Tratando-se de alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

Secção III

Direção

Artigo 18.º

(Composição e competências)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. À Direção compete:
 - a) Administrar a ADEPE, em conformidade com os Estatutos, regulamentação interna e deliberações sociais;
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar os planos de atividades anuais e plurianuais, o Relatório Anual de Actividades e as Contas de Gerência, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas resoluções;
 - e) Decidir sobre a realização e o apoio a ações ou projetos, quer da própria Associação, quer de associados ou de outras pessoas singulares ou coletivas, dentro do âmbito de intervenção da associação;
 - f) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da economia regional.

204

13/9

Artigo 19.º

(Funcionamento)

1. A Direcção reúne ordinariamente de acordo com as normas por ela própria estabelecidas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. Direcção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos eleitos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
3. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro da Direcção, exceto para atos de mero expediente em que a assinatura de qualquer membro da Direcção é suficiente.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

(Composição)

1. O Conselho fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas por um dos vogais.

Artigo 21.º

(Competências e funcionamento)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Formular parecer sobre o Relatório Anual de Actividades e Contas apresentadas pela Direção.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do parecer referido na alínea b) do número anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente.

Artigo 22.º

(Património e fundos)

1. O património da ADEPE é constituído por todos os bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.
2. Constituem fundos da ADEPE:
 - a) As joias e quotas dos associados;
 - b) O produto da venda de bens e da prestação de serviços;
 - c) Os subsídios, heranças, legados e doações, de entidades públicas ou privadas, quando expressamente aceites.

Artigo 23.º

(Disposições finais)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocados para o efeito.
2. Os casos omissos nos presentes Estatutos ou na regulamentação específica a aprovar, serão regulados por decisão da Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

João Acácio Pereira
H. Almeida

IMPRESSO	PAGINA
2026/09/29	1

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
S10	Bruno	2026/09/29	1384	2026

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP:	0829-QUOTIZAÇÕES	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA :	0102	141.229,86
ECONÓMICA:	06020305	A CABIMENTAR
PLANO :	Outras	2.400,00
		SALDO APÓS CABIMENTO
		138.829,86

AUTORIZAÇÃO _____ / _____ / _____

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira

Helena Pola

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2026/Setembro

Data :	29-09-2026
--------	------------

NATUREZA		
Mês		Setembro
9	Fundos Disponíveis-Atual	1.067.688,32€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Helena Pola